



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

RESPOSTA AO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO Nº 2

Pregão Eletrônico nº 16/2023 – Processo Administrativo nº 2991/2022

Objeto: Contratação de serviços de locação de veículos automotores, com prestação de serviços terceirizados de motoristas, incluindo manutenção preventiva e corretiva dos veículos, lavagem automotiva, seguros e taxas, bem como aquisição de combustível e cobrança automática em pedágios, para suporte às atividades finalísticas e institucionais do Coren-SP, conforme descrito no Edital e seus anexos.

Assunto: Pedido de impugnação feito pela empresa **LOCALIZA VEÍCULOS ESPECIAIS S.A. - CNPJ Nº 02.491.558/0001-42**, ao edital do Pregão Eletrônico nº 16/2023 – UASG 389343, ora denominada IMPUGNANTE.

I. DA TEMPESTIVIDADE DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

Os pedidos de impugnação devem ser encaminhados até 3 dias úteis antes da data agendada para abertura da sessão pública. Assim, tendo sido enviada em 09/06/2023, por comunicação eletrônica (e-mail oficial) e a data da sessão agendada para 15/06/2023, constata-se a tempestividade do pedido, sendo aceito seu recebimento.

II. DAS ALEGAÇÕES DA IMPUGNANTE

A alegação da empresa impugnante, em síntese, é de que existem condições inviáveis para a execução do objeto, a saber: a inviabilidade do prazo de entrega, fixado em 10 dias úteis após a RTI (8.1.2.2 do Termo de Referência).

III. DOS REQUERIMENTOS DA IMPUGNANTE

A impugnante solicita a revisão do Edital, sugerindo que o prazo seja de 90 dias prorrogáveis por mais 30.

IV. DA ANÁLISE DO PEDIDO

Considerando o exposto acima pela IMPUGNANTE, a área técnica do Coren-SP manifestou-se pelo seguinte:



CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SÃO PAULO

O subitem 8.1.2.2 do TR estabelece o prazo de entrega inicial dos veículos novos dos tipos 1, 2 e 3 a partir de uma expectativa da Administração, correspondendo a 10 (dez) dias úteis contados da data da Reunião Técnica Inicial (RTI). Prosseguindo, e evidentemente porque a Administração não ignora a possibilidade de atraso na entrega dos veículos novos por motivos que ultrapassem a possibilidade de ação da Contratada, o subitem 8.3 do TR informa que, na hipótese de qualquer intercorrência de **ordem operacional ou logística** (grifos nossos), a Contratada deverá formalizá-lo para a Administração, apresentando as devidas justificativas e estabelecendo um plano de contingência destinado à manutenção da Solução até que se superem as eventuais intercorrências em questão. Desta forma, não se deve entender como hipótese restritiva, absolutamente, o prazo de entrega indicado, uma vez que serão aceitos prazos de entrega total ou seriada dos veículos novos diversos, desde que devidamente motivados, não representando o período justificado para entrega dos veículos como hipótese ensejadora de sanção contratual. **Cumprir informar que a Contratante poderá manter a frota operacional do contrato atualmente vigente para este objeto até que sejam entregues os veículos novos a serem disponibilizados pela Contratada**, afastando riscos de descontinuidade da Solução. Finalmente, frisamos que o faturamento dos veículos locados se contará a partir da efetiva disponibilização dos mesmos à Contratante.

V. DA DECISÃO DO PREGOEIRO

Considerando que a área técnica deixou bastante claro que o prazo inicial de 10 dias úteis, embora pareça exíguo à primeira vista, conta com uma série de possibilidades de flexibilização, equilibrando a realidade do mercado com a necessidade da Administração, inclusive promovendo a necessária segurança jurídica ao afirmar que *“não representando o período justificado para entrega dos veículos como hipótese ensejadora de sanção contratual”*. Além disso, a própria Administração possui contrato vigente que poderá ser aproveitado durante o período necessário para a entrega dos veículos da vencedora do certame, não havendo motivos para que o Coren-SP não possa aceitar prorrogações de prazo justificáveis. Assim, entendemos que não se justifica qualquer alteração no Edital ou mudança de data para a realização do certame.

Isto posto, **DECIDO** pelo **NÃO ATENDIMENTO** ao presente pedido de impugnação, considerando que os esclarecimentos prestados são suficientes para atender ao ponto levantado pela impugnante.

São Paulo, 13 de junho de 2023.

RODRIGO MOGNILNIK
Pregoeiro

Publicado no site do Coren-SP <https://portal.coren-sp.gov.br/licitacoes/pregao-eletronico-no-16-2023-locacao-de-veiculos/> e no portal: www.gov.br/compras/